



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 073/2023**

**DATA: 10/03/2023**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pinhão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as que lhe confere o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Pinhão e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 85-A da Lei Complementar n.º 123/2006;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora pública municipal **Suzana Aparecida Gonçalves Ramos**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pinhão.

**Art. 2º.** O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no Município do disposto no termo de adesão assinado entre esse Município e o SEBRAE/PR, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar n.º 123/06.

**Art. 3º.** Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento:

**I** – De modo geral, auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos, expressa ou implicitamente, na Lei Geral Municipal juntamente com o poder público municipal e as lideranças no setor privado local;

**II** – De modo especial:

a) Contribuir diretamente na organização e atuação do Comitê Gestor Municipal, promovendo as ações necessárias para que este Comitê atinja seus objetivos em prol do empreendedorismo do Município;





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- b) Atuar pelo cumprimento da Lei Geral Municipal e sugerir possíveis mudanças nessa legislação;
- c) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- d) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas e diretamente com os empreendedores do Município;
- e) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais, dando prioridade à política de formalização dos empreendedores informais;
- f) Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
- g) Manter registro organizado de todas as suas atividades.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 239/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de março de 2023.



**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal